ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2019

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____. (Processo n.º 416-0100/19-7)

MINUTA

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Gilson Roberto Bolsin da Silva, e a _____**,** aqui denominada CONTRATADA, com sede na Avenida _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu Diretor, _____, celebraram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 13.191/2009, do Edital de Cotação Eletrônica n.º ____/2019, e da proposta vencedora a que se vincula, por intermédio destas cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção e instalações não programadas em cabeamento estruturado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, com fornecimento de mão-de-obra e de todo material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições previstas neste Contrato e Anexos e no Termo de Referência documento eletrônico SEI nº 1707773, que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7.

Parágrafo primeiro – As intervenções devem ser realizadas nos 4

(quatro) prédios que compõem a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, sito à Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS.

Parágrafo segundo – O cabeamento refere-se à rede lógica, elétrica estabilizada e circuito interno de TV analógica.

Parágrafo terceiro – As especificações técnicas referentes ao objeto da presente contratação estão contidas no Termo de Referência, documento eletrônico SEI nº 1707773, conforme referido no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo quarto – Não estão compreendidos entre os serviços desta contratação qualquer intervenção ou fornecimento de ativos de rede, tais como: *hubs*, *switches* e roteadores, assim como estabilizadores, *nobreaks*, placas de TV, vídeo cassetes, moduladores, combinadores e câmeras de TV.

Parágrafo quinto – Os serviços de manutenção e instalações não programadas poderão ser executados nos prédios atuais ou futuros, dentro da área vinculada ao endereço da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A prestação dos serviços de manutenção e instalações não programadas dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo sétimo – As manutenções e instalações não programadas referem-se a todos os chamados técnicos de caráter pontual e que não constam no programa de manutenção programada, ou ainda tem caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção programada.

Parágrafo oitavo – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, bem como a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação **não** admitidas na licitação e no Contrato, conforme o disposto no inciso VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se, nesse caso, pela qualidade e padronização do material fornecido, o que não exime a CONTRATADA, em qualquer hipótese, de fornecer os materiais, sempre que solicitados, segundo as condições contratuais acordadas, respeitando os prazos estipulados para a execução dos serviços.

MINUTA

Parágrafo décimo – Havendo divergência entre as especificações do projeto e a infraestrutura efetivamente executada, prevalece a última para efeitos da manutenção do padrão dos materiais usados nas redes.

Parágrafo décimo primeiro – A Planilha de Preços dos Materiais e Serviços e Composição do BDI constante no Anexo I deste Contrato é estimativa, constituindo a base para formação dos custos estimados do Contrato, e contendo a relação dos materiais/serviços e seus respectivos quantitativos estimados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor é o Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, denominado somente GESTOR.

Parágrafo primeiro – A fiscalização do Contrato deve ser exercida por Analistas lotados na Divisão de Redes e Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A fiscalização é investida de poderes para:

a) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;

b) suspender qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

c) solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a CONTRATADA apresentar novos técnicos com experiência comprovada equivalente à exigida na licitação.

Parágrafo terceiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços e empregar os materiais observando as especificações constantes neste Contrato, em seus Anexos, nas Normas

da ABNT e no Termo de Referência documento eletrônico SEI nº 1707773.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do presente Contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, relacionadas à execução dos serviços de manutenção programada, com as taxas devidamente recolhidas;

b) cumprir as políticas e normas internas do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na cotação eletrônica;

d) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, cujos prazos devem ser definidos pela fiscalização e ter sua contagem iniciada a partir da notificação da CONTRATADA (via *e-mail* ou ofício), até mesmo depois do recebimento definitivo da ordem de serviço, assim como os vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em face da responsabilidade técnica da CONTRATADA;

f) responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Contrato, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como executar os serviços rigorosamente de acordo com as recomendações providas pelos fabricantes dos materiais;

g) manter todos os padrões existentes na rede elétrica, telemática e circuito interno de TV da Assembleia Legislativa;

h) designar, durante a vigência do Contrato, pelo menos um Responsável Técnico, devidamente qualificado, segundo determinação do sistema CONFEA/CREA, para a elaboração de projetos e execução dos serviços contratados, que deve responder por sua adequação técnica;

i) designar, durante a vigência do Contrato, pelo menos um Gestor Operacional, que será o responsável pelo Contrato junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do contrato;

j) atender, na execução dos serviços, todos os padrões de referência citados nos Anexos deste Contrato;

k) dispor de todo o ferramental necessário para o pleno atendimento dos serviços;

l) notificar formalmente o GESTOR do Contrato no caso de haver necessidade de ser executado qualquer outro tipo de serviço que esteja impedindo ou desqualificando a conclusão dos serviços do objeto;

m) executar os serviços fora do horário do expediente da CONTRATANTE sempre que houver o pedido expresso do GESTOR;

n) recuperar todos os acabamentos do teto (forros, alvenaria e gesso), das paredes, dos pisos e das divisórias que forem danificados durante a execução dos serviços, deixando-os em sua condição original;

o) entregar e armazenar em local designado pelo GESTOR, separados por tipo, todos os materiais que forem retirados das instalações existentes, bem como as sobras do orçamento;

p) realizar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e conforme o estabelecido com o GESTOR do Contrato;

q) fornecer todo equipamento, ferramentas e escadas/andaimes necessários à execução dos serviços, as quais devem atender às normas de segurança pertinentes;

r) utilizar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta;

s) utilizar mão de obra em quantidade suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;

t) obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

u) observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

v) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

w) fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

x) indicar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do presente Contrato, a lista dos técnicos que devem prestar atendimento, contendo nome completo, endereço residencial e número da carteira de identidade, os quais devem apresentar-se vestindo uniformes com o logotipo legível da empresa e portando crachá emitido pela CONTRATANTE;

y) comunicar e devolver o crachá imediatamente ao GESTOR,

nos casos de dispensa dos técnicos constantes na relação mencionada na alínea anterior.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve apresentar, mediante solicitação do GESTOR, quando da execução dos serviços, amostras e/ou catálogos dos seguintes componentes (amostras de outros componentes previstos no Contrato podem ser oportunamente pedidas):

a) cabo UTP 4 pares categoria 6;
b) tomada e conector tipo RJ-45 (fêmea/macho);
c) tomada elétrica 3 pinos completa (caixa, tomada e espelho);
d) *patch panel*;
e) *adapter cable* e *patch cable*;
f) quadros elétricos e disjuntores.

Parágrafo segundo - Será realizado acompanhamento do desempenho da CONTRATADA na execução de suas obrigações contratuais, sendo que, sempre que houver necessidade, serão realizadas reuniões entre as partes para tratar de eventuais ajustes, sendo as mesmas registradas em atas que deverão integrar o processo eletrônico da contratação (processo SEI nº 416-0100/19-7).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) demandar serviços por ordem de serviço, correspondência eletrônica ou por seu sistema informatizado de chamados, ou ainda, de forma impressa e entregue pessoalmente ao preposto da CONTRATADA;

b) permitir o acesso irrestrito do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas diversas dependências para prestar os serviços;

c) realizar o pagamento do preço, na forma e prazo ajustados;

d) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;

e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços aqui contratados;

f) receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidas;

g) suspender a contagem do prazo para a execução do serviço, caso constatada a impossibilidade de ser executado o atendimento por circunstância estranha à vontade da CONTRATADA;

h) sustar a execução de qualquer serviço por estar em desacordo com a o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – Qualquer omissão ou tolerância das partes no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – Os preços unitários dos serviços e dos materiais são os constantes no Anexo I, parte integrante deste instrumento, considerados como justos e suficientes para compensar todas as despesas da CONTRATADA com remunerações de mão de obra, materiais, deslocamentos de pessoal, encargos sociais, tributos e seguros, assim como com a aquisição do ferramental e o transporte dos materiais pertinentes para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos devem ser feitos mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação da fatura referente aos materiais e serviços concluídos, posteriormente à análise e emissão, pelo GESTOR, do respectivo aceite dos serviços executados.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato deve instruir o processo de pagamento com os seguintes documentos da CONTRATADA, obtidos nos correspondentes sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – http://www.tst.jus.br/certidao);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/AntSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em **5 (cinco) dias úteis,** instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, a teor do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – O documento fiscal de cobrança deve ser emitido com os valores de materiais e serviços concluídos e aceitos pelo GESTOR da CONTRATANTE, discriminados em um demonstrativo onde conste a relação de serviços e materiais, de modo que não haja divergência entre os valores previstos no Contrato e os efetivamente constantes do documento fiscal.

Parágrafo oitavo - Os pagamentos serão realizados mensalmente para os serviços de manutenção e instalações não programadas, englobando todos os materiais e serviços constantes nas respectivas Ordens de Serviço do mês, cujos valores deverão ser discriminados nas

MINUTA

notas fiscais correspondentes, de acordo com os preços constantes no Anexo I deste Contrato.

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor devido será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die", limitado ao valor total deste pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência do presente Contrato é por 06 (seis) meses, a contar da assinatura, condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, até o limite total de 60 (sessenta) meses, antevisto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa a CONTRATANTE, a qualquer momento, através de notificação simples, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser rescindido, também, pelo esgotamento do valor empenhado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente; ou

d) nas situações previstas no parágrafo único da cláusula nona deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento, pela CONTRATADA, configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

MINUTA

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima segunda;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais **sanções,** e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a **sanção** de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato.

Parágrafo terceiro – O não atendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução dos serviços;

c) a paralisação injustificada do serviço objeto deste Contrato;

d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

a) Para os serviços de manutenção e instalações não programadas, no caso de não atendimento aos prazos estabelecidos na ordem de serviço, a contratada estará sujeita a multa no percentual de 1% (um por cento) por hora útil de atraso, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) O cometimento reiterado de atrasos no cumprimento das ordens de serviço, ensejará a aplicação de penalidade na ordem de 5% sobre o valor total devido no mês na aplicação desta penalidade;

c) Não sendo realizada a limpeza final dos locais onde os serviços forem executados, a contratada estará sujeita a multa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea "d" do "caput" da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no "caput", os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa do Contrato corre por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, segundo a classificação: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 005 – AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

MINUTA

Porto Alegre, ___ de janeiro de 2019.

_____,
Gilson Roberto Bolsin da Silva,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr. ,
Diretor da .

MINUTA

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DO BDI

Planilhas em conformidade com as planilhas SEI nº XXXXXX e XXXXXX relacionadas ao item TAL (Proposta de Preços) do Edital de Cotação Eletrônica nº XX/2019.

Item	Descrição do Material	Qtde.	Unid.	Custo Unitário	Custo Total
1.	**INFRAESTRUTURA COMUM**				
1. 1.	**ELETRODUTOS/PERFILADOS/ELETROCALHAS/CANALETAS**				
1. 1. 1.	**SEAL TUBE**				
.1	ELETRODUTO FLEXIVEL DE ACO ZINCADO REVEST. EXT. PVC 1"	50	M		
1. 1. 2.	**DUTOTEC (PADRÃO ALERGS)**				
.1	DUTO ALUM 73X25, C/ DIV TIPO D C/TAMPA	3	M		
.2	DUTO SLIM EM ALUMINIO 53MMX14MMX1,5M	3	M		
1. 1. 3.	**ACESSORIOS/CONEXOES PARA DUTOTEC (PADRÃO ALERGS)**				
.1	CURVA VERTICAL 90º STANDARD (EM ALUMINIO) P/ DUTOS 25MM x 73MM	5	UN		
.2	CURVA VERTICAL 90º STANDARD (EM ALUMINIO) P/ DUTOS 45MM x 73MM	5	UN		
.3	CURVA HORIZONTAL 90º STANDARD (EM ALUMINIO) P/ DUTOS 25MM X 73 MM	5	UN		
.4	CURVA HORIZONTAL 90º STANDARD (EM ALUMINIO) P/ DUTOS 45MM X 73 MM	5	UN		
.5	CURVA HORIZONTAL 90° R20MM (EM ALUMINIO) PARA DUTO SLIM 53X14MM	5	UN		
.6	FIXADOR PARA PORTA EQUIPAMENTO 19,5MM PARA DUTO SLIM	5	UN		
.7	CX. DERIV. DUTO ALUM. 73X25MM, TIPO T	5	UN		
.8	CX DERIV DUTO ALUM 73X25MM, TIPO X	5	UN		
.9	CX DERIV DUTO ALUM 73X45MM, TIPO T	5	UN		
.10	CX DERIV DUTO ALUM 73X45MM, TIPO X	5	UN		
.11	BLOCO P/ COAXIAL P/ PORTA EQUIPAMENTO	5	UN		
.12	BLOCO CEGO P/ PORTA EQUIPAMENTO	10	UN		
.13	BLOCO P/ CONECTOR FÊMEA RJ45 Commscope;Nexans;Furukawa P/ PORTA EQUIPAMENTO	10	UN		
.14	TOMADA RETANGULAR ELÉTRICA TIPO BLOCO VERMELHA 250V/20A P/ PORTA EQUIPAMENTO	10	UN		
.15	CONECTOR TIPO RJ45 FÊMEA CATEGORIA 6 Commscope;Nexans;Furukawa P/ BLOCO	10	UN		
.16	PORTA EQUIP P/ 3 BLOCOS (SEM OS BLOCOS) P/DUTO ALUM	10	UN		
2.	**COMPONENTES DE INSTALACOES ELETRICAS**				
2. 1.	**FIOS E CABOS/ACESSORIOS**				
.1	CABO DE COBRE ISOL PVC RESIST A CHAMA 450/750V 2,5mm²	100	M		
3.	**COMPONENTES DE INSTALACOES LOGICAS**				
3. 1.	**CABEAMENTO METALICO**				

3. 1. 1.	**CABOS/CORDOES**				
.1	CABO LÓGICO UTP CATEGORIA 6 CINZA. MARCA Commscope;Nexans;Furukawa	400	M		
.2	ADAPTER/PATCH CABLE CAT6, C = 2,5 m MARCA Commscope;Nexans;Furukawa	5	UN		
.3	ADAPTER/PATCH CABLE CAT6, C=1.5m MARCA Commscope;Nexans;Furukawa	10	UN		
.4	ADAPTER/PATCH CABLE CAT6, C = 3 m MARCA Commscope;Nexans;Furukawa	5	UN		
.5	ADAPTER/PATCH CABLE CAT6, C = 5 m MARCA Commscope;Nexans;Furukawa	5	UN		
4.	**COMPONENTES DE CIRCUITO INTERNO DE TV ANALÓGICA**				
1	CABO COAXIAL RGC-59, COM BLINDAGEM EM MALHA DE PELO MENOS 90%	25	M		
Item	**Descrição do Serviço**	**Qtde.**	**Unid.**	**Custo Unitário**	**Custo Total**
1.	**MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA**				
.1	INSTALAÇÃO DE PONTO DE LÓGICA +ELÉTRICA	5	Evento		
.2	INSTALAÇÃO DE PONTO DE TV	5	Evento		
.3	REDISPOSIÇÃO DE PONTO DE LÓGICA+ELÉTRICA	120	Evento		
.4	REDISPOSIÇÃO DE PONTO DE TV	5	Evento		
.5	CONSERTO DE PONTO DE LÓGICA	5	Evento		
.6	CONSERTO DE PONTO DE ELÉTRICA ESTABILIZADA	5	Evento		
.7	CONSERTO DE PONTO DE TV	5	Evento		
.8	EXPANSÃO DO PONTO ELÉTRICO	20	Evento		
	TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				R$
	B.D.I				R$
	TOTAL DO ORÇAMENTO				R$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

I. Fórmula adotada pela ALRS

$$BDI = \left(\frac{(1+ADM)\times(1+\mathrm{DEF})\times(1+RIS)\times(1+LB)}{(1-IMP)} - 1 \right) \times 100$$

II. Parcelas constituintes da fórmula e respectivos valores

Impostos:	IMP	0,00%
Administração Central:	ADM	
Despesas Financeiras:	DEF	
Riscos:	RIS	
Lucro Bruto:	LB	

MINUTA

III. BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

BDI:	**0,00%**

IV. Tributação (TRIB) - Memória de Cálculo

ISS:	0,00%
PIS:	
COFINS:	
IMP:	**0,00%**

V. Imposto sobre Serviços (ISS) - Memória de Cálculo

Alíquota:	
ISS:	**0,00%**

Onde:
IMP corresponde à parcela de impostos incidentes sobre o faturamento;
ADM corresponde à parcela de despesas administrativas (central);
DEF corresponde à parcela de despesas financeiras e seguros;
RIS corresponde à parcela de riscos e imprevistos;
LB corresponde à parcela de lucro bruto.

Obs.: A parcela relativa ao lucro não incorporará o repasse das incidências dos impostos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), visto que, conforme entendi mento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 1595/2006 - Plenário e Acórdão TCU 950/2007 - Plenário), são tributos personalíssimos, de ônus exclusivo da proponente, os quais não devem ser repassados ao Contratante.

Para Preencher a Planilha:
1- Inicie inserindo a alíquota (%) de *ISS*.
2- Insira o percentual do *PIS*.
3- Insira percentual do *COFINS*.
4- Insira o percentual de *Administração Central (ADM)*.
5- Insira o percentual de *Despesas Financeiras*.
6- Insira o percentual de *Riscos*.
7- Finalize inserindo o percentual de *Lucro Bruto*.

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

1. **Em linhas gerais, a prestação de serviço objeto deste contrato consiste em:**

a) Instalar, redispor, consertar ou remover pontos de cabeamento das redes elétrica estabilizada, rede local de dados e circuito interno de TV analógica;
b) Testar e identificar todos os pontos redispostos de acordo com o padrão já adotado pela ALRS.

2. Manutenções e Instalações Não Programadas

As especificações/regramentos relacionados aos serviços de manutenções e instalações não programadas constam no Termo de Referência, em especial no item 6 (Das Manutenções e Instalações Não Programadas) e respectivos subitens (o Termo de Referência é o documento eletrônico SEI nº 1707773, que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7).

3. Especificações Técnicas dos Materiais

As especificações técnicas dos materiais constam no Termo de Referência, Anexo II (Especificações Técnicas dos Materiais) e respectivos subitens (o Termo de Referência é o documento eletrônico SEI nº 1707773, que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7).

4. Descrição Geral dos Serviços

A descrição geral dos serviços consta no Termo de Referência, Anexo III (Descrição Geral dos Serviços) e respectivos subitens (o Termo de Referência é o documento eletrônico SEI nº 1707773, que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7).

5. Descrição Específica dos Serviços

A descrição específica dos serviços consta no Termo de Referência, Anexo IV (Descrição Específica dos Serviços) e respectivos subitens (o Termo de Referência é o documento eletrônico SEI nº 1707773, que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7).

6. Descrição do Ambiente Tecnológico

A descrição do ambiente tecnológico consta no Termo de Referência, Anexo VI (Descrição do Ambiente Tecnológico) e respectivos subitens (o Termo de Referência é o documento eletrônico SEI nº 1707773, que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7).

MINUTA

7. Execução dos Serviços

Os regramentos relacionados à execução dos serviços encontram-se discriminados no Termo de Referência, em especial no item 5 (Execução dos Serviços) e respectivos subitens (o Termo de Referência é o documento eletrônico SEI nº 1707773, que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7).

8. Local da Execução do Objeto

Nos prédios atuais ou futuros, dentro da área vinculada ao endereço da Assembleia Legislativa do RS, Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS.

9. Demais Especificações do Objeto da Cotação Eletrônica

No Termo de Referência (documento eletrônico SEI nº 1707773, processo eletrônico SEI nº 416-0100/19-7) e nas cláusulas deste Contrato.

MINUTA